



Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência

Distr.: Geral
4 de Setembro de 2015
**VERSÃO AVANÇADA
NÃO-EDITADA**

Original: Inglês

Comitê sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência

Observações finais sobre o relatório inicial do Brasil *

I. Introdução

1. O Comitê considerou o relatório inicial do Brasil (CRPD/C/BRA/1) em suas 216ª e 217ª reuniões, realizadas em 25 e 26 de agosto de 2015, respectivamente, e aprovou as seguintes observações finais em sua 226ª reunião, realizada em 1º de setembro de 2015.
2. O Comitê congratula o relatório inicial do Brasil, o qual foi preparado de acordo com as diretrizes específicas para relatórios do Comitê, e agradece ao Estado Parte pelas respostas redigidas (CRPD/C/BRA/CO/R.1) para a relação de questões preparadas pelo Comitê.
3. O Comitê aprecia o diálogo produtivo mantido com a delegação do Estado Parte e recomenda o Estado Parte pelo alto nível de sua delegação, a qual incluiu um número notável de representantes com deficiências em todos os três ramos do Governo do Estado.

II. Aspectos positivos

4. O Comitê parabeniza o Estado Parte pelo grande número de realizações, notadamente pelo status Constitucional da Convenção, a criação de uma Comissão Permanente sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência na Câmara dos Deputados do Congresso Nacional em 2015, e a adoção de um Plano Nacional pelos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver Sem Limites. O Comitê parabeniza pela criação de conselhos sobre os direitos da pessoa com deficiência nos níveis municipal e estadual, bem como no Distrito Federal, pela adoção de diversas medidas para melhorar a acessibilidade nas diferentes áreas da Convenção, tal como a campanha BB Acessibilidade para facilitar o acesso a tecnologias assistivas, pela criação do Comitê Ministerial de Assistência Técnica e as disposições jurídicas para implementar acessibilidade nos sites governamentais, rádio e TV, e a provisão de benefício financeiro a pessoas com deficiência pelo Programa de Segurança Social.
5. O Comitê também parabeniza o Estado Parte por ser membro do Grupo de Washington sobre Estatística em Deficiências, e por sua agenda de cooperação visando melhorar o exercício dos direitos da pessoa com deficiência em países de língua portuguesa.

* Adotado pelo Comitê em sua décima quarta sessão (17 de agosto a 4 de setembro de 2015).

III. Principais áreas de preocupação e recomendações

A. Princípios gerais e obrigações (art. 1–4)

6. O Comitê está preocupado com a falta de uma estratégia coerente e global, voltada para a deficiência, para implementar o modelo de direitos humanos de deficiência estabelecido pela Convenção e harmonizar a legislação, políticas e programas do Estado Parte.

7. **O Comitê recomenda que o Estado Parte desenvolva uma estratégia voltada para a deficiência para implementar o modelo de direitos humanos de deficiência. O Comitê recomenda ainda que, em coordenação com as organizações de pessoas com deficiências, o Estado Parte inicie uma revisão sistemática da legislação, políticas e programas existentes e, se necessário, ajuste-os de acordo com a Convenção. Isto deve incluir uma revisão de toda a legislação, políticas ou programas em que os direitos das pessoas com deficiência sejam limitados ou negados com base na deficiência, ou em que os serviços e benefícios para as pessoas com deficiência levem à sua segregação ou exclusão.**

8. O Comitê está preocupado que o Estatuto das Pessoas com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) não cumpra todas as obrigações do Estado Parte à luz da Convenção.

9. **O Comitê insta o Estado Parte a tomar medidas imediatas para trazer o Estatuto das Pessoas com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) a plena conformidade com a Convenção, antes de sua entrada em vigor, em consulta com as organizações de pessoas com deficiências.**

10. O Comitê está preocupado com a falta de mecanismos em vigor pela participação de pessoas com deficiências, através de suas organizações representativas, nos processos de tomada de decisões relativas à implementação da Convenção.

11. **O Comitê recomenda a adoção de um mecanismo para consultas sistemáticas com pessoas com deficiência, através de suas organizações representativas, sobre políticas, programas e legislação relativos à implementação da Convenção. O Comitê também recomenda que o Estado Parte implemente prontamente os resultados de todas as conferências nacionais sobre os direitos da pessoa com deficiência. Incluindo as propostas da “III Conferência Nacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência” (CRPD/C/BRA/Q/1/Add.1 para. 11).**

B. Direitos específicos (art. 5–30)

Igualdade e não discriminação (art. 5)

12. O Comitê está preocupado com a falta de medidas para enfrentar a discriminação contra as pessoas indígenas e afrodescendentes com deficiência. Em particular, está preocupado com o isolamento das comunidades indígenas que colocam as pessoas com deficiências em condições extremas de exclusão.

13. **O Comitê recomenda ao Estado Parte implementar uma legislação, políticas e programas intersetoriais para lidar com as múltiplas formas de discriminação contra indígenas e afrodescendentes com deficiência, em particular, para prevenir que as pessoas com deficiências que moram em comunidades indígenas isoladas ou áreas remotas sejam excluídas.**

Mulheres com deficiência (art. 6)

14. O Comitê está preocupado que as medidas tomadas pelo Estado Parte para prevenir a violência contra mulheres e meninas, tais como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/2006) e a Linha Direta de Atendimento à Mulher – Ligue 180, não sejam eficazes no combate à violência contra mulheres e meninas com deficiência, e não sejam totalmente acessíveis a surdas e outras mulheres e meninas com deficiência.

15. O Comitê recomenda que o Estado Parte tome providências imediatas para a adoção de um quadro de medidas concretas que garantam que suas leis, políticas e programas especificamente voltados à violência contra mulheres, incluindo mulheres institucionalizadas, sejam acessíveis e eficazes na prevenção e reparação da violência contra mulheres e meninas com deficiência, incluindo medidas específicas, metas e indicadores.

16. O Comitê também está preocupado que o Estado Parte não tenha uma estratégia para garantir o pleno desenvolvimento, avanço e empoderamento das mulheres com deficiência, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo 2º, da Convenção.

17. O Comitê recomenda que, em consulta com as mulheres com deficiência e suas organizações representativas, o Estado Parte implemente uma estratégia para promover cada um dos três elementos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Convenção.

Crianças com deficiência (art. 7)

18. O Comitê está preocupado que as crianças com deficiência não sejam sistematicamente envolvidas nas decisões que afetem suas vidas e não tenham a oportunidade de expressar sua opinião em assuntos que as afetem diretamente.

19. O Comitê recomenda que o Estado Parte adote salvaguardas para garantir a consulta de meninas e meninos com deficiência e suas organizações representativas em todas as decisões que afetem suas vidas.

Sensibilização (art. 8)

20. O Comitê está preocupado com a falta de estratégias para promover de maneira específica os conteúdos da Convenção e do modelo de direitos humanos da deficiência para o público geral, funcionários públicos e agentes privados.

21. O Comitê recomenda que o Estado Parte, em cooperação com organizações de pessoas com deficiência, realize campanhas de sensibilização do público para reforçar a imagem positiva das pessoas com deficiência como detentores de todos os direitos humanos consagrados na Convenção. O Comitê também recomenda que o Estado Parte ofereça treinamentos sobre os direitos reconhecidos na Convenção a todas as autoridades públicas e funcionários dos setores público e privado que trabalhem com pessoas com deficiência. Recomenda ainda que sejam fornecidas informações sobre a Convenção para pessoas com deficiência, em especial indígenas com deficiência e suas famílias.

Acessibilidade (art.9)

22. O Comitê observa com preocupação que a acessibilidade do ambiente construído, transportes, informação e comunicação e dos serviços abertos ao público, não foi plenamente alcançada, principalmente em áreas remotas e rurais.

23. O Comitê recomenda que o Estado Parte tome medidas eficazes para garantir a acessibilidade do ambiente construído, transportes, informação e comunicação e dos serviços abertos ao público, em conformidade com o Comentário Geral No. 2 do Comitê (2014), sobre acessibilidade em áreas rurais e remotas, incluindo a plena implementação da legislação existente, dentre estas contratos e políticas públicas, monitoramento eficaz e sanções a todos que não cumprirem integralmente os padrões de acessibilidade.

Igual reconhecimento perante a lei (art. 12)

24. O Comitê está preocupado que a legislação do Estado Parte ainda preveja a tomada substitutiva de decisão em algumas circunstâncias. Isto é contrário ao artigo 12 da Convenção, conforme explicação no Comentário Geral No. 1 do Comitê (2014) sobre igual reconhecimento perante a lei. O Comitê também está preocupado que os procedimentos de tomada de decisão apoiada requeiram aprovação judicial e não deem primazia à autonomia, vontade e preferências das pessoas com deficiência.

25. O Comitê insta o Estado Parte a retirar todas as disposições legais que perpetuem o sistema de tomada de decisão substitutiva. Também recomenda que, em consulta com as organizações de pessoas com deficiência e outros prestadores de serviços, o Estado Parte adote medidas concretas para substituir o sistema de tomada de decisão substitutiva por um modelo de tomada de decisão apoiada, que defenda a autonomia, vontade e preferências das pessoas com deficiência em plena conformidade com o artigo 12 da Convenção. Insta ainda que todas as pessoas com deficiência que estejam atualmente sob tutela sejam devidamente informadas sobre o novo regime legal e que o exercício do direito de tomada de decisão apoiada seja garantido em todos os casos.

Acesso à justiça (art. 13)

26. O Comitê está preocupado com a falta de acessibilidade das instalações judiciais. Também está preocupado com a falta de medidas que assegurem acomodações adequadas ao gênero e à idade em processos relacionados a pessoas com deficiência.

27. O Comitê recomenda que o Estado Parte apresente um plano nacional para assegurar acessibilidade nas instalações judiciais. Também recomenda que sejam tomadas medidas para assegurar que os processos judiciais incluam acomodações adequadas ao gênero e à idade para pessoas com deficiência. Além disso, o Comitê recomenda a implementação de treinamento efetivo de pessoal no âmbito dos sistemas judiciais, policiais e prisionais sobre os direitos consagrados na Convenção.

Liberdade e segurança da pessoa e proibição da tortura ou tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante (art. 14 e 15)

28. O Comitê está preocupado com relatos de privação arbitrária de liberdade e tratamento involuntário de pessoas com deficiência com base na deficiência, incluindo situações em que é assumido que as pessoas com deficiência são perigosas para si ou para outrem, com base em um diagnóstico discriminatório.

29. O Comitê recomenda que o Estado Parte tome medidas, incluindo a revogação das disposições legais pertinentes, para abolir a prática de internação ou hospitalização involuntária, proibir tratamento médico forçado, em particular tratamentos psiquiátricos com base na deficiência, e forneça alternativas adequadas baseadas na comunidade.

30. O Comitê está preocupado que as pessoas com deficiência que não são consideradas legalmente responsáveis pela prática de um crime, com base na deficiência, possam ser submetidas a medidas de segurança, incluindo detenção indefinida. O Comitê está preocupado ainda com detenções arbitrárias que possam resultar em tratamento desumano e degradante ou tortura. Também está preocupado com a situação de pessoas com deficiência privadas de sua liberdade em prisões e outros locais de detenção que estejam superlotados, e onde os maus-tratos psíquico e psicológico dos detentos se tornem uma regra, como afirmou o relator especial da ONU sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, ao final de sua visita oficial ao Brasil em agosto de 2015.

31. **O Comitê recomenda que o Estado Parte:**

(a) **Suprima as medidas de segurança que envolvam a detenção arbitrária de pessoas com deficiência com base na deficiência, e implemente medidas alternativas consoante os artigos 14 e 19 da Convenção; e**

(b) **Assegure que as instalações penitenciárias sejam acessíveis e ofereçam acomodação razoável para pessoas com deficiência.**

Contra a exploração, violência e abuso (art. 16)

32. O Comitê está preocupado com a falta de mecanismos dedicados a identificar, investigar e processar os casos de exploração, violência e abuso contra pessoas com deficiência. O Comitê lamenta também a falta de dados desagregados nos relatórios, investigações e processos por abuso, exploração e violência contra mulheres, homens, meninas e meninos com deficiência.

33. **O Comitê recomenda que o Estado Parte assegure a disponibilidade de monitoramento acessível, eficaz e independente dos programas e instalações destinadas a atender pessoas com deficiência, e de mecanismos de reclamação em conformidade com o artigo 16(3), para garantir que as autoridades possam identificar, investigar e processar todos os casos de violência contra pessoas com deficiência. Recomenda também garantir que o Ministério Público e os escritórios de advocacia para pessoas com deficiência investiguem casos relacionados a violência e exploração de pessoas com deficiência através da alocação de recursos humanos, técnicos e financeiros. O Comitê recomenda que o Estado Parte colete dados desagregados e estatísticas sobre relatos de abuso, exploração e violência de pessoas com deficiência, e seus resultados.**

Protegendo a integridade da pessoa (art. 17)

34. O Comitê está profundamente preocupado que crianças e adultos com deficiência, cuja capacidade legal seja restrita por meio de interdição possam ser esterilizados sem o seu consentimento livre e esclarecido, de acordo com a Lei No. 9263/1996. Também está preocupado que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) autorize tratamentos cirúrgicos em pessoas com deficiência, sob curatela, na ausência de consentimento livre, prévio e esclarecido sobre uma base desigual em comparação com outrem.

35. **O Comitê recomenda que o Estado Parte tome medidas para:**

(a) **revisar imediatamente a Lei No. 9263/1996 e explícita e incondicionalmente proibir a esterilização de pessoas com deficiência, na ausência de seu consentimento prévio, plenamente esclarecido e livre;**

(b) **garantir que pessoas com deficiência recebam apoio para fazer escolhas informadas e tomar decisões relativas a procedimentos médicos e intervenções; e**

(c) **conduzir campanhas para sensibilizar famílias, tutores, profissionais médicos e gestores de instituições sobre os direitos da pessoa com deficiência, particularmente mulheres, crianças e meninas com deficiência, nos termos do artigo 17 da Convenção.**

Vida independente e inclusão na comunidade (art. 19)

36. O Comitê está preocupado com a falta de acesso a serviços de apoio e subsídios, em especial os serviços de assistência pessoal, que visam possibilitar às pessoas com deficiência viver de maneira independente e serem incluídas na comunidade. O Comitê também está preocupado que o Estado Parte não tenha uma estratégia global para substituir a institucionalização pela vida fundamentada na comunidade para pessoas com deficiência.

37. O Comitê recomenda ao Estado Parte estabelecer um quadro legal que preveja o direito a serviços de assistência pessoal para permitir às pessoas com deficiência viver de forma independente na comunidade. O Comitê recomenda ainda que, em consulta com as organizações de pessoas com deficiência, o Estado Parte desenvolva e implemente uma desinstitucionalização eficaz e uma estratégia de vida baseada na comunidade com prazos e objetivos claros.

Liberdade de expressão e de opinião, e acesso à informação (art. 21)

38. O Comitê está preocupado que a informação destinada ao público em geral, incluindo pronunciamentos oficiais e campanhas políticas, ainda não esteja totalmente disponível em formatos acessíveis, como Braille, língua brasileira de sinais (LIBRAS), e outros modos, meios e formas acessíveis de comunicação, incluindo o formato fácil de leitura.

39. O Comitê recomenda que o Estado Parte forneça os recursos e treinamentos necessários para garantir que todas as informações destinadas ao público em geral estejam disponíveis em tempo hábil em formatos e tecnologias acessíveis.

Respeito ao lar e à vida em família (art. 23)

40. O Comitê está preocupado que as pessoas com deficiência sejam separadas de seus filhos com base na deficiência.

41. O Comitê recomenda que o Estado Parte tome medidas legais para proibir explicitamente a remoção de crianças com base na deficiência de seus pais, incluindo quando o pai ou a mãe estiver sujeito à interdição.

42. O Comitê está preocupado com a falta de dados desagregados sobre o número de famílias de crianças com deficiência que têm acesso a bases de apoio, tais como os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

43. O Comitê recomenda que o Estado Parte colete e reporte dados desagregados sobre a disponibilidade de bases de apoio para as famílias das crianças com deficiência, e o número de famílias que acessam esses serviços.

Educação (art. 24)

44. O Comitê está preocupado que a matrícula de crianças com deficiência seja recusada em escolas, ou que sejam cobradas taxas extras. Além disso, o Comitê está preocupado com a falta de acomodação razoável e de ambientes escolares acessíveis no sistema de ensino regular.

45. O Comitê recomenda que o Estado Parte intensifique seus esforços com alocações adequadas de recursos para consolidar um sistema educacional inclusivo de qualidade. Também recomenda a implementação de um mecanismo para proibir, monitorar e sancionar a discriminação com base na deficiência nos sistemas de ensino público e privado, e para fornecer acomodações razoáveis e acessibilidade em todas as instalações educacionais.

Saúde (art. 25)

46. O Comitê está preocupado que os serviços de saúde convencionais não sejam acessíveis para pessoas com deficiência. O Comitê também está preocupado com a falta de profissionais de saúde que tenham formação adequada para prestar serviços de saúde de forma inclusiva e atender às necessidades específicas das pessoas com deficiência.

47. O Comitê recomenda que o Estado Parte adote planos e aloque recursos para garantir que os serviços convencionais de saúde, incluindo os serviços de saúde sexual e reprodutiva, e informações, estejam acessíveis a pessoas com deficiência. Também recomenda que o Estado Parte garanta que os profissionais de saúde nos serviços de saúde convencionais recebam formação sobre os direitos consagrados na Convenção.

Trabalho e emprego (art. 27)

48. O Comitê está preocupado com a discriminação contra pessoas com deficiência no âmbito do emprego, especialmente mulheres com deficiência, e que continuem dependentes de abrigos em oficinas de trabalho. Também está preocupado com os baixos níveis de conformidade com o regime de cotas aplicável às empresas privadas com 100 ou mais empregados.

49. O Comitê recomenda que, em consulta com as organizações que representam pessoas com deficiência, o Estado Parte desenvolva e implemente uma estratégia coordenada para aumentar o número de empregos para pessoas com deficiência no mercado de trabalho aberto, incluindo medidas específicas para as mulheres com deficiência. Recomenda ainda que sejam tomadas medidas imediatas para criar possibilidades de transição do emprego segregado para o mercado de trabalho aberto.

Padrão de vida adequado e proteção social (art. 28)

50. O Comitê está preocupado que muitas pessoas com deficiência estejam vivendo em situação de pobreza e não tenham acesso a recursos para um padrão de vida adequado; está particularmente preocupado com as pessoas com deficiência que vivem em comunidades indígenas isoladas, áreas rurais ou remotas, e que estejam expostas à exclusão e a condições de extrema pobreza.

51. O Comitê recomenda que o Estado Parte reveja os requisitos de qualificação para a proteção social para garantir o acesso às pessoas com deficiência que estejam vivendo em situação de pobreza, e capacita-las a cobrir as despesas relacionadas à deficiência, dando particular atenção àquelas que vivem em comunidades indígenas isoladas, áreas rurais ou remotas.

Participação na vida política e pública (art. 29)

52. O Comitê está preocupado que as pessoas com deficiência sob interdição sejam discriminadas em relação a seu direito de voto. O Comitê também está preocupado que muitos locais de votação não sejam acessíveis para pessoas com deficiência, e que as informações de voto não sejam oferecidas em todos os formatos acessíveis.

53. O Comitê, lembrando sua visão no comunicado No. 4/2011 (*Zsolt Bujdosó e cinco outros v. Hungria*) de que as restrições legislativas sobre o direito de voto das pessoas com deficiência cuja capacidade legal tenha sido restringida nos termos de tutela ferem o artigo 29 da Convenção, insta o Estado a remover as restrições legais e imediatamente restaurar o direito de voto para as pessoas privadas de capacidade jurídica através da interdição. O Comitê recomenda ao Estado Parte que intensifique seus esforços para garantir que os procedimentos e materiais de votação sejam plenamente acessíveis para pessoas com deficiência.

Participação na vida cultural, recreação, lazer e esporte (art. 30)

54. O Comitê está preocupado que o Estado Parte não tenha ratificado o Tratado de Marrakesh para facilitar o acesso a obras publicadas para pessoas cegas, deficientes visuais, ou com deficiências para ler material impresso, que permitiria pessoas cegas, deficientes visuais, ou com deficiências para ler material impresso, acessarem obras publicadas. Também está preocupado que áreas turísticas e instalações não sejam plenamente acessíveis a pessoas com deficiência.

55. O Comitê recomenda que o Estado Parte ratifique o Tratado de Marrakesh. Recomenda ainda que sejam tomadas medidas apropriadas para garantir que as bibliotecas sejam acessíveis a todas as pessoas com deficiência, incluindo pessoas com

deficiências cognitivas ou psicossociais e as que são surdo-cegas. Também recomenda a intensificação dos esforços para tornar o turismo no Brasil totalmente acessível.

C. Obrigações específicas (art. 31–33)

Estatísticas e coleta de dados (art. 31)

56. O Comitê está preocupado que o Estado não colete sistematicamente dados desagregados em todos os setores de acordo com sexo, idade, deficiência, povos indígenas e localização geográfica.

57. O Comitê recomenda que o Estado Parte facilite sistematicamente a coleta, análise e divulgação de dados desagregados para todos os setores, incluindo saúde, educação, emprego, participação política, acesso à justiça, proteção social, violência por invalidez e de acordo com outras categorias listadas acima, e altere as perguntas do censo, em estreita cooperação com as organizações de pessoas com deficiência, para refletir com precisão a população.

Cooperação internacional (art. 32)

58. O Comitê incentiva o Estado Parte a integrar uma perspectiva baseada nos direitos das pessoas com deficiência, em conformidade com as disposições da Convenção, com todos os esforços direcionados para o cumprimento da Agenda de Desenvolvimento pós-2015, incluindo a garantia de participação de organizações representantes de pessoas com deficiência no acompanhamento de sua implementação.

Implementação nacional e monitoramento (art. 33)

59. O Comitê está preocupado que o Conselho Nacional para a Proteção dos Direitos de Pessoas com Deficiência (CONADE) não constitua um mecanismo de controle independente em conformidade com os Princípios de Paris.

60. O Comitê recomenda que o Estado Parte estabeleça um mecanismo independente em conformidade com os Princípios de Paris com os recursos necessários para promover, proteger e monitorar a implementação da Convenção, assegurando a plena participação das pessoas com deficiência e suas organizações representativas mencionadas neste documento.

Acompanhamento e divulgação

61. O Comitê solicita que o Estado Parte, no prazo de 12 meses e de acordo com o artigo 35, parágrafo 2º da Convenção, forneça informações por escrito sobre as medidas tomadas para implementar as recomendações do Comitê, conforme estabelecido nos **parágrafos 25 e 35(a) acima.**

62. O Comitê solicita ao Estado Parte implementar as recomendações do Comitê conforme o conteúdo das observações finais. Recomenda ainda que o Estado Parte transmita as observações finais para consideração e ação aos membros do Governo e do Congresso Nacional, funcionários de Ministérios envolvidos, autoridades locais, membros de grupos profissionais envolvidos, como educação, assistência médica e profissionais da área jurídica, bem como a meios de comunicação, utilizando estratégias modernas de comunicação social.

63. O Comitê incentiva fortemente o Estado Parte a envolver organizações da sociedade civil, em particular as organizações de pessoas com deficiência, na preparação do seu relatório periódico.

64. O Comitê solicita ao Estado Parte que divulgue amplamente estas observações finais, inclusive a organizações não governamentais e organizações representativas de pessoas com deficiência, bem como a pessoas com deficiências e aos membros de suas famílias, em língua nacional e das minorias, incluindo linguagem de sinais e em formatos acessíveis, e que as disponibilize no site governamental sobre os direitos humanos.

Próximo relatório

65. O Comitê solicita que o Estado Parte apresente o **segundo, terceiro e quarto** relatórios periódicos combinados até **1º de setembro de 2022**, e inclua neles informações sobre a implementação do conteúdo das observações finais. O Comitê convida o Estado Parte a considerar a apresentação dos relatórios acima mencionados sob o procedimento de apresentação de relatórios simplificado do Comitê, de acordo com o qual o Comitê prepara uma lista de questões pelo menos um ano antes da data fixada para a elaboração do relatório/relatórios combinados de um Estado Parte. As respostas de um Estado parte para a referida lista de questões constituem seu relatório.
